

a interpretação deste Regimento, no que se relaciona com a sua prática ou com a legislação.

§ 2º – A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 3º – Se o Conselheiro suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

§ 4º – O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a 20 (vinte) minutos.

§ 5º – Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a quaisquer dos Conselheiros, será ela resolvida pelo Presidente, sendo permitido opor-se imediatamente a decisão, submetendo-a ao Conselho.

Art. 43 – Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Conselho Superior, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição, que deverão ser imediatamente comunicadas ao Presidente.

§ 1º – Caso, em virtude de impedimento ou suspeição, a votação de uma questão ficar impossibilitada por falta de quorum de instalação ou de deliberação, a apreciação dessa matéria específica será adiada por uma sessão, convocando-se o(s) suplente(s) para sua votação.

§ 2º – A convocação do suplente será restrita à matéria em relação à qual houve o impedimento ou suspeição.

§ 3º – O impedimento ou suspeição deve ser justificado e aceito pelo Conselho, exceto se lastreado em motivo de foro íntimo, caso em que não poderá ser negado.

Art. 44 – Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

§ 1º – Proclamado o resultado, nenhum Conselheiro poderá reconsiderar o seu voto.

§ 2º – Se o resultado da votação não acolher o voto do Conselheiro-Relator, caberá ao Conselheiro-Divergente, cujo voto tenha refletido a opinião majoritária, a tomada das providências inerentes ao Conselheiro que relatou a matéria e teve seu voto vencido.

§ 3º – O Conselheiro-Divergente deverá entregar o voto por escrito na mesma sessão ou, se preferir, na sessão ordinária subsequente, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Superior. Art. 45 – Nas sessões extraordinárias e solenes aplicar-se-á o disposto nesta Seção, desde que compatível com a finalidade específica para a qual foram convocadas.

§ 1º – As sessões extraordinárias somente poderão ser convocadas em situações excepcionais que demandem urgência, sobretudo nos casos em que houver periclitamento de direito, grave lesão ao regular funcionamento da Defensoria Pública do Estado, sérios prejuízos em razão do decurso do tempo e/ou irreversibilidade de situação fática prestes a se consolidar, tudo devidamente motivado.

§ 2º – Nas sessões extraordinárias o pedido de vista será deferido pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (duas) horas, a ser exercido no âmbito da Secretaria Executiva, suspendendo-se a sessão e retomando-se o julgamento após este prazo.

SEÇÃO III DOS PARECERES

Art. 46 – Sempre que for necessário, o Conselho Superior atribuirá a qualquer de seus membros ou servidores a elaboração de parecer prévio a respeito de matéria sobre a qual deva deliberar.

§ 1º – O parecer de que trata este artigo será submetido à apreciação do Conselho, que poderá adotá-lo, total ou parcialmente, com ou sem emendas, ou simplesmente rejeitá-lo.

§ 2º – Caso não seja aprovado, será indicado outro membro do Conselho Superior para elaborar novo parecer.

§ 3º – O Conselho Superior poderá, a seu juízo, solicitar parecer à Consultoria Jurídica da Defensoria Pública ou a membro da carreira, exceto em se tratando de caso sob sigilo.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 47 – As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas na imprensa oficial e, se necessário, em outros meios legítimos, exceto quando o tema impuser o sigilo, para preservar interesses da Defensoria Pública ou a privacidade ou a honra de qualquer de seus membros, onde a sessão se fará secreta e, se for o caso, também a votação.

§ 1º – Não havendo disposição legal, a imposição de sigilo à sessão e deliberação dependerá da decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º – Quando se tratar de decisão cuja parte interessada seja membro da Defensoria Pública, este será comunicado pelo Secretário Executivo do Conselho Superior acerca da data da sua publicação no Diário Oficial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º – A regra do parágrafo anterior não é aplicável nos casos em que a deliberação envolva interesse geral dos membros da carreira.

§ 4º – Os prazos recursais e outros estabelecidos nas decisões do Conselho começarão a

correr no 1º (primeiro) dia útil seguinte àquele em que ocorrer a intimação da parte interessada, observando-se, no caso de utilização do fac-símile, os ditames da Lei Federal nº 9.800, de 26 de maio de 1999.

Art. 48 – As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição legal ou regimental em contrário, presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

§ 1º – Por maioria simples entende-se a metade mais um dos Conselheiros com direito a voto presentes na sessão ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

§ 2º – Por maioria absoluta entende-se a metade mais um dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

§ 3º – Por maioria qualificada entende-se o total de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

Art. 49 – Exige-se maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros para:

I – decidir a proposta do Defensor Público-Geral do Estado visando à destituição do Corregedor-Geral, assegurada a ampla defesa;

II – decidir acerca da suspensão e destituição de Conselheiro eleito, assegurada a ampla defesa;

III – decidir acerca da destituição do Ouvidor-Geral, assegurada a ampla defesa;

IV – decidir acerca da disponibilidade ou remoção de membro da Defensoria Pública por interesse público, assegurada a ampla defesa;

V – decidir acerca do sigilo das suas deliberações, para preservar interesses da Defensoria Pública ou a privacidade ou a honra de qualquer de seus membros;

VI – elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações.

TÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 50 – No dia subsequente ao da reunião, o Secretário Executivo providenciará a expedição dos ofícios e o cumprimento das deliberações do Conselho Superior.

§ 1º – A Súmula das deliberações, na qual constará, por tópicos, as matérias apreciadas, votações realizadas e deliberações tomadas, será devidamente publicada.

§ 2º – Será preservado o sigilo nas hipóteses legais ou por deliberação da maioria qualificada dos membros do colegiado, resguardado o direito do interessado em postular certidão da íntegra da deliberação.

§ 3º – Os ofícios do Conselho Superior serão subscritos pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo, quando houver expressa delegação daquele.

§ 4º – As cópias dos ofícios e os respectivos expedientes serão arquivados na Secretaria Executiva.

TÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 51 – Os atos do Conselho Superior da Defensoria Pública serão formalizados por meio de:

I – Resolução: quando se tratar de atos normativos, deliberativos e decisórios;

II – Edital: para fazer convocação ou divulgar matéria de interesse geral;

III – Regulamento: para disciplinar matéria de sua competência;

IV – Enunciado: quando houver uniformização procedimentos, sem caráter vinculativo, relacionados à atuação funcional dos seus membros;

V – Instrução Normativa: para complementar as Resoluções e Regulamentos, traçando as diretrizes que devem ser seguidas pelos seus destinatários;

Art. 52 – A publicidade dos atos será feita através do Diário Oficial do Estado do Pará, na Seção destinada à Defensoria Pública Estadual.

Parágrafo Único – Além da publicação oficial de que trata este artigo, os atos poderão ser divulgados através de comunicações internas, por correspondência dirigida aos interessados ou por qualquer meio de comunicação disponível, em função da relevância da matéria ou da urgência requerida, a critério do Presidente do Conselho Superior.

Art. 53 – Os atos do Conselho Superior serão numerados em sequência numérica, cardinal, separada por barra da dezena

representativa do ano de sua expedição.

Parágrafo Único – Antecedendo a numeração da Resolução será incluída a expressão designativa:

- RES-CSDP – nas Resoluções;
- IN-CSDP – nas Instruções Normativas;
- EN-CSDP – nos Enunciados.

LIVRO IV

DA APROVAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 54 – Ao Conselho Superior da Defensoria Pública compete elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações, pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 55 – Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Conselho Superior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos integrantes da carreira da Defensoria Pública, devendo, em ambas as hipóteses, ser encaminhada ao Presidente.

Parágrafo Único – A proposta de alteração do Regimento Interno será colocada em pauta na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 56 – As alterações aprovadas serão encaminhadas para publicação.

LIVRO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 – O Conselho Superior poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de Defensor Público, com ou sem prejuízo de suas atribuições normais, para prestar colaboração no tocante ao funcionamento do órgão e exercício de suas competências.

Art. 58 – O serviço do Conselho Superior detém natureza preferencial, devendo a Administração Pública designar Defensor Público para substituir o Conselheiro junto ao órgão de atuação, por ocasião das sessões do Conselho.

Art. 59 – O Secretário Executivo do Conselho Superior da Defensoria Pública exercerá pessoalmente as atribuições da Secretaria Administrativa do Conselho Superior, durante o período em que esta esteja sendo formada.

Art. 60 – As comunicações, proposições e demais atos relacionadas às atividades do Conselho Superior poderão ser encaminhados pessoalmente via protocolo, pelos correios e/ou por intermédio de e-mail institucional, sempre acompanhados, se necessário, dos arquivos e documentos pertinentes.

Art. 61 – A Administração Superior da Defensoria Pública tomará, na forma da legislação vigente, todas as providências necessárias para assegurar o efetivo comparecimento e participação dos Conselheiros nas sessões, bem como nos demais eventos inerentes às atividades do Conselho Superior.

Art. 62 – Deverão ser tomadas todas as providências necessárias à adequação dos procedimentos de natureza administrativa a este Regimento Interno, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 63 – As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Superior.

§ 1º – Qualquer Conselheiro poderá, através de requerimento, consultar o Conselho sobre a interpretação do seu Regimento Interno.

§ 2º Se houver divergência de interpretação do Regimento Interno, o assunto será submetido à votação pelo Conselho, momento em que se fará a interpretação que deverá ser observada.

§ 3º O Conselho poderá optar por proceder à alteração do Regimento Interno para dissipar dúvidas sobre a sua interpretação.

Art. 64 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 65 – Ficam revogadas todas disposições em contrário, em especial o anterior Regimento Interno e suas alterações, aprovado em sessão extraordinária deste Conselho Superior, realizada em 22 de setembro de 2016.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAÚJO

Presidente do Conselho Superior
Defensora Pública Geral

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral
Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral
Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

Protocolo: 117091